

LEI Nº 14.860, DE 28.12.10 (DO DE 06.01.11)

Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Art. 6º da [Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009](#), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

FAÇA SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

- I - 5 (cinco) cargos para a Comarca de Caucaia;
- II - 2 (dois) cargos para a Comarca de Juazeiro do Norte;
- III - 3 (três) cargos para a Comarca de Maracanaú;
- IV - 2 (dois) cargos para a Comarca de Sobral.

Art. 2º Ficam criados 17 (dezessete) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância intermediária, símbolo GAJ-1, nos termos abaixo discriminados:

- I - 1 (um) cargo para a Comarca de Aracati;
- II - 1 (um) cargo para a Comarca de Boa Viagem;
- III - 1 (um) cargo para a Comarca de Barbalha;
- IV - 1 (um) cargo para a Comarca de Crateús;
- V - 1 (um) cargo para a Comarca de Crato;
- VI - 1 (um) cargo para a Comarca de Eusébio;
- VII - 1 (um) cargo para a Comarca de Iguatu;
- VIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Itapipoca;
- IX - 1 (um) cargo para a Comarca de Limoeiro do Norte;
- X - 1 (um) cargo para a Comarca de Maranguape;
- XI - 1 (um) cargo para a Comarca de Massapê;
- XII - 1 (um) cargo para a Comarca de Mombaça;
- XIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Morada Nova;
- XIV - 1 (um) cargo para a Comarca de Quixadá;
- XV - 1 (um) cargo para a Comarca de Tianguá;
- XVI - 1 (um) cargo para a Comarca de Tauá;
- XVII - 1 (um) cargo para a Comarca de Várzea Alegre.

Art. 3º Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo GAJ-2, nos termos abaixo discriminados:

- I - 1 (um) cargo para a Comarca de Acarape;
- II - 1 (um) cargo para a Comarca de Ibicuitinga;
- III - 1 (um) cargo para a Comarca de Antonina do Norte;
- IV - 1 (um) cargo para a Comarca de Quiterianópolis;
- V - 1 (um) cargo para a Comarca de Jijoca de Jericoacoara;
- VI - 1 (um) cargo para a Comarca de Barreiras;
- VII - 1 (um) cargo para a Comarca de Varjota;
- VIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Ararendá;
- IX - 1 (um) cargo para a Comarca de Nova Olinda;
- X - 1 (um) cargo para a Comarca de Piquet Carneiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Cid Ferreira Gomes